



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 165/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056276/2021-65

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: João Bauer e Outra			CPF/CNPJ: 031.850.206-26		
Endereço: Rua Belo Horizonte, 826			Bairro: Centro		
Município: Buritis		UF: MG		CEP: 38660-000	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Serra Acima ou Poções - quinhão nº 03 e nº 04 lugar denominado Casa Forte e Fazenda Serra Acima ou poções - quinhão nº 03 doravante denominada Fazenda Riacho Fundo				Área Total (ha): 398,8881	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2386; 7919; 8077				Município/UF: Buritis / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-430A.61BD.10C2.4DFC.BA8A.6C3A.575A.0441; MG-3109303-F8FD.7343.7E0B.4889.9942.AA14.66FA.A46C; MG-3109303-4CBA.2DA1.262B.47B9.965A.E95C.4FCB.01ED					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		233,9730		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	233,9730	ha	23L	354.514	8.271.645

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura	233,9730

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			233,9730

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	5769,6939	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização do processo: 05/10/2021 (SEI:2100.01.0056276/2021-65)

Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2021

Data da vistoria: 25/10/2021

Data da emissão do parecer técnico indeferindo o requerimento: 04/03/2022

Data da emissão do parecer jurídico indeferindo o requerimento: 10/03/2022

Notificação do indeferimento: 16/03/2022

Impetração de recurso administrativo: 18/04/2022

Parecer jurídico NCP deferindo o recurso administrativo: 01/09/2022

Parecer único deferindo o recurso administrativo : 20/09/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 233,9730 ha no empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções - Quinhão nº 03 e nº 04 lugar denominado Casa Forte e Fazenda Serra Acima ou Poções - Quinhão nº 03 doravante denominada Fazenda Riacho Fundo, imóvel localizado no município de Buritis - MG, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em ha de cerrado para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região conhecida como Serra Acima ou Poções no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 355.040 / 8.272.627. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A área total do empreendimento é de 398,8881 ha, medida equivalente a 6,1366 módulos fiscais, conforme requerimento em análise. Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco.

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em três fragmentos de cerrado, com área de 79,8025 ha, conforme os pontos de referência. FRAG I: (23L) 355.536 / 8.271.199; FRAG II: (23L)355.369 / 8.269.499.

A área consolidada declarada é de 47,17 ha, estando ocupada com estrada, agricultura, pastagem e sede. A área de preservação permanente declarada é de 31,2057 ha, referente as matas ciliares do Rio Urucuia de um córrego intermitente, estando coberta com vegetação nativa e preservada. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Área total: 398,5891 ha

Área de reserva legal: 79,8025 ha

Área de preservação permanente: 31,2057 ha

Área de uso antrópico consolidado: 44,6724 ha

- Número do registro: MG-3109303-430A.61BD.10C2.4DFC.BA8A.6C3A.575A.0441

- Área total: 107,5899 ha

- Área de reserva legal: 38,2011 ha

- Área de preservação permanente: 6,9392 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,2011 ha (21,67 %)

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 8077

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

- Número do registro: MG-3109303-4CBA.2DA1.262B.47B9.965A.E95C.4FCB.01ED

- Área total: 107,8336 ha

- Área de reserva legal: 8,1975 ha

- Área de preservação permanente: 7,5617 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,1975 ha (7,60 %)

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 7919

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

- Número do registro: MG-3109303-F8FD.7343.7E0B.4889.9942.AA14.66FA.A46C

- Área total: 183,1656 ha

- Área de reserva legal: 33,4039 ha

- Área de preservação permanente: 16,7048 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 44,6724ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 33,4039 ha (18,24 %)

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Serra Acima ou Poções (Buritis, MG), caracteriza-se como um empreendimento único, não havendo nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. A referida propriedade possui sede própria, as máquinas e implementos agrícolas, bem como a mão de obra utilizada no processo produtivo são de exclusividade da Serra Acima ou Poções. Há um parecer jurídico (52418021) favorável ao acolhimento do recurso administrativo pleiteado pelo empreendedor.

O requerimento em análise tem em vista um pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 233,9730 ha para implantação de projeto de agricultura com culturas anuais. A vegetação nativa predominante na área objeto de intervenção é o cerrado sentido restrito distribuído em três fragmentos (denso, médio e ralo), conforme inventário florestal apresentado. Constatou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema e comprovado em vistoria. Foram conferidas no campo 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso as parcelas: (1) 354.514 / 8.271.645 e (10) 355.332 / 8.269.494 e o resultado encontrado é compatível com o estudo apresentado. O volume médio estimado foi de 36,9894 st/ha ou 24,6596 metros cúbicos/ha, estimando um rendimento total de 8654,5408 st ou 5769,6939 metros cúbicos de lenha. Não há rendimento declarado de espécies florestais de uso nobre. O responsável técnico justifica que não é viável o aproveitamento das referidas espécies na forma de madeira, em razão da CAP (Circunferência da Altura do Peito) ser inferior a 30cm. O resultado encontrado é compatível com o volume declarado no inventário apresentado. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Quanto à reposição florestal o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasilienses* e *Tabebuia spp* (Ipês Amarelos), sendo as referidas espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto de projeto de agricultura, ora pleiteado. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado

pelo engenheiro florestal, Felipe Queiroz Ferreira, com registro no CREA MG: 160644/D. Os mapas, memoriais e CAR foram elaborados pelo engenheiro agrônomo, Márcio Luis do Amaral Faria, registrado no CREA MG: 76306/D.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 1459,28; Data do pagamento: 30 /07/2021

Taxa de Expediente II: Valor cobrado R\$ 33400,15; Data do pagamento: 30 /07/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111416

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS /Cadastro

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30 de Junho de 2022, teve como acompanhante o engenheiro agrônomo Márcio Luis do Amaral Faria.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são o Rio Urucua e um córrego intermitente que se encontram cobertas com vegetação nativa e preservadas as suas áreas de preservação permanente, sendo um total de 32,9451 ha.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção para supressão da cobertura vegetal nativa predomina um cerrado comum, distribuído em três estratos, denso, médio e ralo, conforme o inventário florestal apresentado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Diante do exposto, manifesto pela aprovação dos estudos faunísticos apresentados junto ao órgão ambiental competente.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em razão desse requerimento ter sido formalizado no órgão ambiental competente, antes da publicação da Resolução SEMAD / IEF; 3102/2021, fica dispensado da apresentação de estudos faunísticos.

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum do tipo sentido restrito, distribuídos em 03 fragmentos (denso, médio e ralo), estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em ha de cerrado para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro no empreendimento Serra Acima ou Poções (Buritis, MG), de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 233,9730 ha de cerrado para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções - Quinhão nº 03 e nº 04 lugar denominado Casa Forte e Fazenda Serra

Acima ou Poções - Quinhão nº 03 doravante denominada Fazenda Riacho Fundo, imóvel localizado no município de Buritis - MG, (Buritis- MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei nº 13.047 de 17/12/1998, artigo 2º, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares foi apresentada uma proposta para preservar uma área de 5,00 ha de cerrado, que está anexado a reserva legal, de acordo com os pontos de referência: (23L) 355.598 / 8.270.426; (23L) 355.431 / 8.270.578. A referida proposta atende a legislação vigente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
		90 (noventa)

3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	dias contados a partir da concessão da autorização
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53371048** e o código CRC **CFD9B170**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056276/2021-65

SEI nº 53371048